



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 371

Data: 10 de agosto de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 14h40min

Tipo: Videoconferência

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena	-Na qualidade de Coordenador Adjunta da CEAG, declara aberta a Sessão às 14h, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza , Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima , Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura . Presente o Representante do Plenário na Câmara Eng. Civil Adilson Dias de Pontes . -Participando do apoio a reunião o colaborador Josimar de Castro B. Sobrinho (TI do Crea/PB).
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena	-A apreciação da Súmula nº 370 , de 13.07.2020 (Sessão Ordinária), ficou pendente para a próxima reunião.
3.0	Informes	Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima	-Cumprimenta a todos. -Considerando a alteração do calendário eleitoral, informa que está mantida a data de 01/10/2020 para a realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020, e que em João Pessoa/PB ocorrerá apenas na sede do Crea.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 371

Data: 10 de agosto de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 14h40min

Tipo: Videoconferência

		Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	-Cumprimenta a todos. -Registra que o Crea/PB se encontra com tudo pronto para a realização do pleito eleitoral, qual seja, Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020, desde o dia 15/07/2020, que seria a primeira data prevista.
4.0	Expedientes	Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena	-Procede com a leitura dos expedientes, quais seja: -Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena Relator: João Alberto Silveira de Souza	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: •ANOTAÇÃO DE ART À POSTERIORI: 5.1 – 1118846/2019 - Rinaldo Herculano Clementino. -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Eng. Agr. RINALDO HERCULANO CLEMENTINO Crea-PB nº 1605960195, solicita junto a este Conselho Anotação da ART à Posteriori (Obra/Serviço Concluído), de número PB20190285252, com base na Resolução 1050/2013 do Confea, referente à execução dos serviços de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 371

Data: 10 de agosto de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 14h40min

Tipo: Videoconferência

			<p>dedetização para controle e monitoramento de pragas urbanas em diversas cidades do Estado da Paraíba, e; <u>considerando</u> os dispositivos da Resolução nº 1050/13, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica –ART e dá outras providências; <u>considerando</u> que a empresa executora dos serviços foi a KATARINE AMERICA LIMA ME (RATINSET), Crea-PB nº 0000339872, sob a responsabilidade técnica do requerente; <u>considerando</u> que o profissional acima qualificado é RT da empresa KATARINE AMERICA LIMA ME (RATINSET), Crea-PB nº 0000339872, desde 24/03/2010 (fonte: SITAC); <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução 1050/13, do Confea; <u>considerando</u> o disposto no Art. 2º da Res. 1.050/13, in verbis: “Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 371

Data: 10 de agosto de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 14h40min

Tipo: Videoconferência

		<p><i>justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal”; <u>considerando</u> a declaração emitida pela SEE/PB atestando que a empresa Katerine América Lima –ME (RATINSET), registro no Crea/PB n° 0000339872, prestou o serviço de forma adequada e na sua totalidade; <u>considerando</u> que o assunto é fundamentado através do Art. 2° da Resolução 1.050/13 do Confea, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do registro da ART à posteriori PB20190285252 referente ao Contrato 043/2017, nos termos da Resolução 1025/09 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>Relator: João Alberto Silveira de Souza</p> <p>•ANOTAÇÃO DE ART À POSTERIORI:</p> <p>5.2 – 1118848/2019 - Rinaldo Herculano Clementino.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Eng. Agr. RINALDO HERCULANO CLEMENTINO Crea-PB n° 1605960195, solicita junto a este Conselho Anotação da ART à Posteriori (Obra/Serviço Concluído), de número 20190285255, com base na Resolução 1050/2013 do Confea, referente à Execução de serviços de Dedetização para controle e monitoramento de pragas urbanas em diversas cidades do Estado da Paraíba, e; <u>considerando</u> os dispositivos da Resolução n° 1050/13,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 371

Data: 10 de agosto de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 14h40min

Tipo: Videoconferência

			<p>do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica –ART e dá outras providências; <u>considerando</u> que a empresa executora dos serviços foi a KATARINE AMERICA LIMA ME (RATINSET), CREA-PB nº 0000339872, sob a responsabilidade técnica do requerente; <u>considerando</u> que o profissional acima qualificado é RT da empresa KATARINE AMERICA LIMA ME (RATINSET), CREA-PB nº 0000339872, desde 24/03/2010 (fonte: SITAC); <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução 1050/13, do Confea; <u>considerando</u> o disposto no Art. 2º da Res. 1.050/13, in verbis: “Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 371

Data: 10 de agosto de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 14h40min

Tipo: Videoconferência

		<p><i>não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal</i>"; <u>considerando</u> a declaração emitida pela SEE/PB atestando que a empresa Katerine América Lima –ME (RATINSET), registro no Crea/PB nº 0000339872, prestou o serviço de forma adequada e na sua totalidade; <u>considerando</u> que o assunto é fundamentado pelo Art. 2º da Resolução 1.050/13 do Confea, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do registro da ART à posteriori PB 20190285255 referente ao Contrato 043/2017, nos termos da Resolução 1025/09 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Roberto Wagner Cavalcanti Raposo</p>	<p>•SOLICITA CANCELAMENTO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 5000070508/2017:</p> <p>5.3 – 1077901/2017 - RR Agropecuária e Investimentos Imobiliários Ltda.</p> <p>-Sem apresentação de parecer no que se refere ao item de pauta nº 5.3, considerando a ausência do relator.</p>
	<p>Relatora: Aline Costa Ferreira</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.4 – 1083804/2018 - Prefeitura Municipal de Nazarezinho (Auto de Infração Nº 500007007/2017)</p> <p>-Sem apresentação de parecer no que se refere ao item de pauta nº 5.4, considerando a</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 371

Data: 10 de agosto de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 14h40min

Tipo: Videoconferência

		ausência justificada da relatora.
	Relator: Aderaldo Luiz de Lima	<p>● AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.5 – 1100675/2019 - Francisco Patrício de Hollanda Costa - ME (Auto de Infração Nº500015866/2019)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500015866/2019 contra a Pessoa Jurídica FRANCISCO PATRICIO DE HOLLANDA COSTA - ME (Nome fantasia: ACP - AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS) (CNPJ: 29.657.779/0001-02), devido a falta de comprovação de registro de pessoa jurídica junto a este Conselho, conforme objetivo social, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei Nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do Auto de Infração, que se deu em 27 de fevereiro de 2019; <u>considerando</u> que o processo em tela foi encaminhado à Câmara Especializada do Crea-PB, para decisão, visto que a empresa apresentou a defesa escrita dentro do prazo, mas</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 371

Data: 10 de agosto de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 14h40min

Tipo: Videoconferência

		<p>não regularizou o fato gerador; <u>considerando</u> a Resolução nº 1.008/04 - Confea, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o Art. 73 da Lei nº 5.194 de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração à Legislação profissional, de acordo com a falta cometida; <u>considerando</u> que após diligência realizada na empresa, onde ficou constatado que esta nunca realizou e nem prestou serviço algum de imunização e controle de pragas urbanas; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, bem como da multa estabelecida considerando as informações da diligência efetuada, dando conta de que a autuada não realizou e nem prestou serviços de imunização e controle de pragas urbanas. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena</p>	<p>- Homologação dos Processos:</p> <p>- Registro Profissional: Decisão Nº 25 – CEAG (02 Processos)</p> <p><u>Prot.</u> 1127613/2020 - Ranyfábio Cavalcante de Macêdo Silva (Eng. Agrônomo), <u>Prot.</u> 1127643/2020 – Emmanuel Fabiano Marques da Silva.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 371

Data: 10 de agosto de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 14h40min

Tipo: Videoconferência

- **Interrupção de Registro Profissional:** Decisão Nº 25 – CEAG (05 Processos)

Prot. 1113804/2019 - Pedro Cezário Nóbrega Cavalcante (Eng. Agrônomo); Prot. 1121591/2020 - Alex Jerônimo Pinheiro (Eng. Agrônomo); Prot. 1122149/2020 - Maria do Perpetuo Socorro Damasceno Costa (Eng. Agrônomo); Prot. 1122228/2020 - Thomas de Albuquerque Ferraz (Eng. Agrônomo); Prot. 1122519/2020 - Carlos Henrique de Farias Ximenes (Eng. Agrônomo).

- **Reativação de Registro Profissional:** Decisão Nº 25 – CEAG (01 Processo)

Prot. 1128094/2020 - Onildo de Oliveira Aquino (Eng. Agrônomo).

- **Anotação de ART à posteriori:** Decisão Nº 25 – CEAG (01 Processo)

Prot. 1125473/2020 - Altemar Ferreira de Lima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 371

Data: 10 de agosto de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 14h40min

Tipo: Videoconferência

			<p>- <u>Registro de Pessoa Jurídica</u>: Decisão Nº 25 – CEAG (01 Processo)</p> <p><u>Prot.</u> 1127628/2020 - Matheus Almeida de Matos Figueiredo.</p> <p>- <u>Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica</u>: Decisão Nº 25 – CEAG (02 Processos)</p> <p><u>Prot.</u> 1127870/2020 - R. Macêdo & Cia Ltda – ME; <u>Prot.</u> 1127731/2020 - Vanderlúcia Almeida de Matos Figueiredo.</p>
6.0	Interesses Gerais	Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	-Usa da palavra para parabenizar o Coordenador Adjunto desta CEAG Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena pela condução dos trabalhos neste momento, que o fez de maneira bastante objetiva.

Membros /TITULARES:

Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza

Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 371

Data: 10 de agosto de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 14h40min

Tipo: Videoconferência

Eng. Agr. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo Coordenador
Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura
Eng. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena Coordenador Adjunto
Eng ^a Agrícola Aline Costa Ferreira
Membros /SUPLENTEs:
Sem Indicação
Sem Indicação
Sem Indicação
Eng. Agr. Severino do Ramo N. dos Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 371

Data: 10 de agosto de 2020.

Hora: 14h

Encerramento: 14h40min

Tipo: Videoconferência

Eng. Agr. Fernando Antônio de Oliveira

Sem Indicação